

LEI Nº 2.470 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

"REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Esta Lei regula os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.
- **Parágrafo único** Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e de acordo com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como hipótese específica e excepcional tratada nesta Lei;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
 - V desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI as hipóteses excepcionais de sigilo das informações firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados.
- **Art. 2º** O órgão responsável em viabilizar o acesso e/ou serviço de informação aos cidadãos SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Município de Muniz Freire, será a Controladoria Municipal, que colherá as solicitações através da web no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, bem como, através de Protocolo Geral, situado na sede da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, destinado a:
- **Art. 2º** O órgão responsável em viabilizar o acesso e/ou serviço de informação aos cidadãos SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Município de Muniz Freire, será a Controladoria Municipal, que colherá as solicitações através da web no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, destinado a: (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;



- III informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.
- **Art. 3º** São consideradas informações de interesse público aquelas correlatas à estrutura organizacional do Município de Muniz Freire, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se os procedimentos licitatórios, expropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Muniz Freire.
- **§ 1º** O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.
- § 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire (www.munizfreire.es.gov.br) o interessado deverá ultilizar o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) por meio físico ou virtual para realizar seu pedido.
- **§ 2º** Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire (www.munizfreire.es.gov.br) o interessado deverá utilizar o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) por meio físico ou virtual para realizar seu pedido. (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- I A solicitação de informação poderá ser efetuada por meio físico ou virtual através do SIC, sendo que por meio físico o requerente deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e por meio virtual basta acessar o E-SIC no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br. (Incluído pela Lei nº 2499/2017)
- § 3º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, a Controladoria Municipal deverá:
- I receber o requerimento e encaminhá-lo via protocolo geral da Prefeitura, à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, disponibilízar a informação pretendida;
- I receber a solicitação e encaminhá-la via E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, disponibilízar a informação pretendida; (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificado como sigilosa.
- § 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições de interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- § 5º Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas sem conteúdo decisório.



- **Art. 4º** O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, exceto o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, que será cobrada uma taxa conforme Código Tributário Municipal.
- § 1º As cópias ou impressões serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria (DARM), emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.
- § 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele que declarar por escrito e comprovar de forma documental, que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas de que trata este artigo, sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família.
- Art. 5º Para fins de assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, onde serão inseridos informações relativas a:
- I competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros das receitas e despesas;

III - atos de pessoal;

IV - contas públicas;

V − licitações;

VI - contratos;

VII - legislações municipais;

VIII – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

IX - perguntas frequentes.

- **Art. 5º** Para fins de assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, onde serão inseridos no Portal da Transparência informações relativas a: (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- I Estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- II Compras (Dispensas e inegibilidades, Licitações, Contratos e aditivos, Termos de Compromisso/Ata e Fornecimento de Execução); (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- III Materiais e bens (Entrada e saída de estoque, Bens); (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
 - IV Receitas (Arrecadação); (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)



- V Despesas (Empenhos, Liquidações, Pagamentos, Despesas em geral);
 (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- VI Orçamento (Orçamento das despesas, Orçamento das receitas, Créditos suplementares, PPA, LDO, LOA, RREO, RGF, Balancetes Mensais e Balanço Anual); (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
 - VII Legislações Municipais; (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- VIII Repasses (Transferências Extraorçamentárias, Transferências Intraorçamentárias e Convênios Firmados); (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
 - IX Pessoal. (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- **Art. 5º A** As informações descritas nos incisos do Art. 5º deverão ser inseridas no Portal da Transparência pelos servidores responsáveis pelos setores elencados no Anexo I desta Lei, para tanto deverão ser notificados pelo Secretário da pasta correspondente, através de memorando, sobre a responsabilidade de inserir as informações. (Incluído pela Lei nº 2499/2017)
- **Art. 6°** São Consideradas informações de interesse privado aquelas que, embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão, a respeito do qual foram requeridas informações.
- **§ 1º** Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando os motivos determinantes do pedido.
- **§ 2º** O requerimento de informação de interesse privado deverá ser feito no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, devendo o requerente individualizar os documentos que se pretende acessar.
- § 2º A solicitação de informação de interesse privado também deverá ser ser efetuada por meio físico ou virtual através do E-SIC, sendo que por meio físico o Requerente deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e por meio virtual basta acessar o endereço eletrônico http://munizfreire.es.gov.br/esic/, devendo o requerente individualizar os documentos que se pretende acessar. (Redação dada pela Lei nº 2499/2017)
- **Art. 7º** São consideradas informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão de Monitoramento, criada por esta Lei.
- § 1º A Comissão de Monitoramento será composta por 1 (um) Procurador Jurídico, 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e será presidida por 1 (um) Controlador Municipal, tal Comissão deverá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.
- § 2º A Comissão de Monitoramento será nomeada sempre que necessário através de Portaria, expedida pelo Chefe do Executivo.



- § 3º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelos arts. 23 e 24, da Lei Federal nº 12.527/ 2011.
- **Art. 8º** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, ou restrição ao acesso de informações, bem como nos casos em que for requerido a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do indeferimento.
- **§1º** O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, que deverá encaminhar ao Conselho Recursal.
- **§2º** O Conselho Recursal, instituído por esta Lei, será composto pelo Procurador Jurídico Municipal, pelo Controlador Geral Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, todos com seu respectivo suplente.
- §3º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 5 (cinco) dias corrido, que poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.
- **Art. 9º** Constitui condutas ílicitas que ensejam responsabilidade ao Servidor Público Municipal:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão investigadas e processadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 10** As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.272/2012.



Muniz Freire - ES, 18 de Outubro de 2016.

PAULO FERNANDO MIGNONE PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Muniz Freire